

PARECER JURÍDICO

ORGÃO SOLICITANTE: SETOR DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS -MS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2025

EMENTA: LICITAÇÃO. ANÁLISE. PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL. SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA DE ORÇAMENTO, CONSOANTE ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. LEGALIDADE. PROSSEGUIMENTO. BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/21, ATO Nº 01, 01 FEVEREIRO DE 2024.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, para a análise do controle prévio de legalidade.

Tem o Pregão Presencial por objeto para a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de gestão pública com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, migração de dados, customização, parametrização e treinamento, conforme memorial Descritivo e planilha de orçamento, conforme condições, descrições, quantidades, exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Os autos administrativos contêm 1 (um) volume, até aqui, com 224 (duzentos e vinte e quatro) folhas.

Assim, examinando os autos restritivamente, na sua fase inicial, observou-se o cumprimento dos seguintes aspectos:

ITEM	FASE INTERNA	
------	--------------	--

01	Solicitação do departamento requisitante com as devidas justificativas para a contratação.	
02	Autorização da autoridade competente.	
03	Pesquisa de Mercado – No mínimo 3 (três) cotações – Mapa Comparativo de Preços.	
04	Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.	
05	Designação do Agente de contratação, Equipe de Apoio e sua publicação.	
06	Justificativa da Adoção do Pregão Presencial	
06	Minuta do Edital e seus anexos, da Ata ou instrumento equivalente conforme o caso.	

Ademais, o Edital foi composto pelos seguintes índices:

ÍNDICE	
1.	PREÂMBULO:
2.	DO OBJETO DA LICITAÇÃO:
3.	DA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
4.	LOCAL E DATA
5.	DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
6.	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO Nº1 E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Nº 02, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
7.	DOS ENVELOPES Nº 1 "PROPOSTA DE PREÇOS":
8.	DA ABERTURA DA SESSÃO:
9.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:
10.	DA ETAPA DE LANCES:
11.	DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:
12.	DOS ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO":
13.	DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO:
14.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
15.	DOS RECURSO:
16.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:
17.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:
18.	DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:
19.	DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:
20.	DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
21.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
22.	DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
21.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
24.	DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:
25.	DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA CONTRATAÇÃO:

[Assinatura]

26.	DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
27.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
28.	DO FORO
29.	DOS ANEXOS
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO;
	ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA;
	ANEXO II -B – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA;
	ANEXO III- DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL;
	ANEXOS IV- PROJETO BÁSICO;
	ANEXO V- MEMORIAL DESCRITIVO;
	ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006;
	ANEXO VII- MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA;
	ANEXO VIII- MODELO DE PROCURAÇÃO;
	ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO.

É o relatório sucinto. Passa-se a análise.

II – DO PARECER

A análise neste Parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para a deflagração do processo administrativo licitatório, bem como a apreciação da Minuta do Edital, do contrato e os demais anexos, sendo, portanto, restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da futura contratação, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Quanto à justificativa, esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito – oportunidade e conveniência – das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

[Assinatura]

O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

Por derradeiro, convém destacar que cabe ao setor competente realizar a revisão quanto às especificações dos produtos a serem contratados, se assim entender cabível, antes de promover a publicação do Instrumento Convocatório, visando evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do certame.

Com relação às cotações, cabe à Equipe de Apoio, ao pregoeiro e à autoridade superior verificar se houve pesquisa recente de preço junto a fornecedores do bem e se essa observou critérios aceitáveis; se foi realizada a adequação orçamentária; e, por último, se os preços da proposta vencedora estão coerentes com o orçamento estimado pelo setor competente (Acórdão 3.516/2007 TCU).

III – DA LICITAÇÃO

O Processo de licitação contém a solicitação do Legislativo Municipal, ato inaugural do procedimento licitatório, com a indicação sucinta do objeto a ser licitado, a justificativa, bem como a definição da modalidade licitatória, e a autorização da autoridade competente para a realização da licitação.

Desta forma, não se encontram, *a priori*, marca ou qualquer referência de ilegalidade, nem intencionalidade de direcionar a contratação para um determinado fornecedor ou que restrinja o caráter competitivo do certame.

A contratação estimada poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, ao amparo da Lei 14.133/2021.

No que tange às cotações, o Departamento de Licitação de Compras, efetuou pesquisa de preços entre fornecedores/prestadores de serviços e entre preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, conforme documentos em anexo, tendo, portanto, cumprido o que determina o artigo 23 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e ato nº 01 de fevereiro de 2024.

[Assinatura]

Analisada a Minuta do Edital, Termo de Referência (Anexo I), Minuta do Contrato (Anexo IX) e demais anexos, temos que atendem aos requisitos constantes especificamente no art. 18 Lei Federal nº 14.133/21, tais como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;*
- II – Local a ser retirado o Edital;*
- III – Local, data e horário para abertura da sessão;*
- IV – Condições para participação;*
- V – Critérios para julgamento;*
- VI – Condições para pagamento;*
- VII – Prazo e condições para assinatura do contrato;*
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento.*

Quanto a Minuta do Contrato, a mesma possui as cláusulas necessárias em especial as que estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021:

- I - o objeto e seus elementos característicos;*
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*
- (...)*

[Assinatura]

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o **artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes**, como é o caso de Alcinópolis –MS, conforme pesquisa do IBGE <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/alcinopolis/panorama>, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

A Lei n.º 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, **admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.**

IV – CONCLUSÃO

Portanto, sem adentrar no juízo da conveniência do ato administrativo, conclui-se que estando em sintonia com a legislação vigente, opina-se pela regularidade da primeira fase do certame.

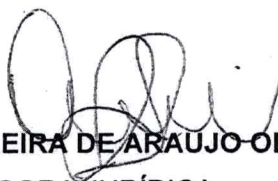
Em cumprimento ao Princípio da Publicidade e face ao exposto no mandamento do § 3º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o presente edital deverá ser publicado na imprensa oficial do Município, aviso contendo o resumo do instrumento convocatório, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público, respeitando o prazo legalmente fixado.

Remeto o presente parecer e consequente processo ao Setor de Licitação para as providências cabíveis.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Alcinópolis/MS, 11 de abril de 2025.


VALÉRIA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MS Nº 5971